



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA-GERAL**

**RESOLUÇÃO Nº 18.874**

(Processo nº 2016/50423-6)

Aprova compêndio de orientação acerca dos procedimentos da Tomada de Contas Especial regulamentada pela Resolução TCE/PA nº 18.784/2016 no âmbito da administração pública estadual.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO a função pedagógica deste Tribunal ao fornecer orientações básicas sobre tomada de contas especial aos agentes públicos que atuam no processo, seguindo a regulamentação aprovada Resolução TCE/PA nº 18.784/2016 no âmbito da administração pública estadual;

CONSIDERANDO que a diminuição da incidência de erros ou irregularidades antes ou durante procedimento de Tomada de Contas Especial evitarão embaraços ao regular andamento do processo e ao conseqüentemente ressarcimento ao Erário;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de dirimir eventuais dúvidas ou obscuridades do jurisdicionado sobre o procedimento da Tomada de Contas Especial a fim de instruí-los no que toca a aplicação da legislação que rege a Tomada de Contas Especial no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO que os processos de ressarcimento de dano ao Erário devem pautar-se pelos princípios da racionalidade administrativa, do devido processo legal, da economia processual, da celeridade, e publicidade;

CONSIDERANDO proposição apresentada pela Presidência, constante da Ata nº 5.443, desta data,

**RESOLVE**

unanimemente:

Art. 1º Aprovar o compêndio *Tomada de Contas Especial - Perguntas e Respostas* que dispõe sobre orientações acerca dos procedimentos da tomada de contas especial regulamentada pela Resolução TCE/PA nº 18.784, de 28 de janeiro de 2016.

Parágrafo único. O compêndio será disponibilizado em meio eletrônico, no sítio [www.tce.pa.gov.br](http://www.tce.pa.gov.br).

Art. 2º Os procedimentos para instauração da tomada de contas especial devem observar o disposto na Resolução TCE/PA nº 18.784/2016, nas demais normas aplicáveis, bem como nas orientações contidas no compêndio aprovado por esta Resolução.

Art. 3º Fica a Secretaria de Tecnologia da Informação – Setin – responsável por prover a infraestrutura necessária à disponibilização do compêndio no Portal do Tribunal.

Art. 4º Cabe à Secretaria de Controle Externo – Secex - atualizar as orientações do compêndio Tomada de Contas Especial - Perguntas e Respostas de acordo com as dúvidas suscitadas e as alterações das normas pertinentes.

Parágrafo único. As proposições da Secex devem ser submetidas à aprovação do Tribunal Pleno.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Conselheiro “Emílio Martins”, em Sessão Ordinária de 24 de janeiro de 2017.

LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA  
Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES